



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07310017/2024

CONTRATO 015/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A SRA SILVIA FLOERING GONCALVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Maceió**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 2o Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ inscrito do CPF sob o no 057.845.054-24 por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlana Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, doravante designado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a Sra. **SILVIA FLOERING GONCALVES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 023.592.984-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV FAUSTINO SILVEIRA , 18 , CEP: 57018-620 CHA DE BEBEDOURO - MACEIO - AL**, doravante designado **LOCADOR**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal no 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado no **SALA COMERCIAL SOB nº 103, do EDIFÍCIO "JATIUCA TRADE RESIDENCE- JTR", situado na Avenida Álvaro Otacilio, Edifício Espanha, no 3731, bloco B, Quadra 0170, Lote 0144, no Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**



airro Jatiuca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de funcionar o Gabinete do Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 05 (cinco) meses ou até o dia 31/12/2024 e o valor será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato. 3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

3.4. Caso a sede passe a ter estrutura física para comportar gabinete do Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió, o contrato se extinguirá, de maneira imediata, por falta de interesse da Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL:

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



me:///C:/Users/CONTROLADORIA



obiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

2. O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será ermitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Câmara Municipal de Maceió para o exercício financeiro de 2024:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 - Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros PF

Fonte de Recursos.: 1.5.00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

15/10/2024, 09:44



file:///C:/Users/CONTROLADORIA/Downloads/Novo%20Docu...



- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, af se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal no 8.245/91;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.
- 6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57021-280



file:///C:/Users/CONTROLADORIA/Downloads/Novo%20Docu...

pdf



- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal no 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base na Lei Federal no 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



.pdf

file:///C:/Users/CONTROLADORA/Downloads/Novo%20Docu...



CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. 11.2. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas 57022-180



file:///C:/Users/CONTROLADORIA/Downloads/Novo%20Docu...



condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por BRUNO ANDRE EZEQUIEL - CPF 077.940.184-04 no uso de suas atribuições.

13.2. O gestor deste contrato será o designado e nomeado pela autoridade competente e terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal no 14.132/2021 a seguir dispostas:

a) Advertência;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió / Alagoas, 57022-180



- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.
 - d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
 - e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 16.1. O presente contrato fundamenta-se: 16.1.1. na Lei Federal no 14.133/2021;
16.1.2. Na Lei Federal no 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal no 8.078/1990 e Lei Municipal No5.808/2009.
- 16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 07310017/2024 especialmente:
- 16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município em Maceió com base na Lei Federal no 14.133/2021;
 - 16.2.2. Ao Parecer PG desta Câmara;
 - 16.2.3. A proposta do LOCADOR.

ARTIGO DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ARTIGO DEZES OITO - DO FORO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

15/10/2024, 09:44



As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas
arbitralmente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que
lecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que
actuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que
em um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2024.

[Signature]
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO MENDONÇA
2º Secretário

[Signature]
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
1º Secretário

[Signature]
JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA
3º Secretário

[Signature]
SILVIA FLOERING GONCALVES
CPF nº 023.592.934-02
LOCADOR



DECIDE A 2ª JARI/DMTT, na 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 11/04/2024, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
11483/2023	06/10/2023	G130000640	VERA LUCIA TRIBUTINO

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
11658/2023	10/10/2023	M000139268	ERIVAL VICENTE DA SILVA
12076/2023	23/10/2023	G929100377	MAXWELL SOARES MOREIRA
11519/2023	09/10/2023	G912301496	PEGASUS LOC DE VEICULOS LTDA
11691/2023	11/10/2023	G921500285	FRANCILENO ARAUJO SILVA
11344/2023	04/10/2023	G916200443	FRANCISCO TADEU PACHECO COELHO
11587/2023	09/10/2023	M000136175	LUAN FELIPE TAVARES DOS SANTOS
11438/2023	06/10/2023	G930000250	SILVANA SILVA DO CARMO
12099/2023	23/10/2023	G919700481	ISABEL CRISTINA C DE CARVALHO
11715/2023	11/10/2023	G929100230	BGC SERVICOS DE ENGENHARIA DO PARA LTDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B5ABEB1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº
05210022/2024.**

PARECER

Processo Nº 05210022/2024.

PROJETO DE LEI Nº 185/2024

Assunto: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE”

Interessado: VEREADOR CLEBER COSTA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador CLEBER COSTA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, com CNPJ nº 50.122.350/0001-07. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, para desenvolvimento da cultura popular, assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Agentes de Cultura, Mestres, Produtores de Cultura, Promotores de Cultura e Artesãos do Estado de Alagoas.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/05/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024 (Edição 6956), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO

ARTESANATO ALAGOANO

comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 50.122.350/0001-07 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;

d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 185/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE, de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3F1234F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO /
PROCESSO Nº: 09200004/ 2024.**

Processo Nº: 09200004/ 2024.

Interessado: SYDNEY PINTO BOTELHO SANTANA

Assunto : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO COM O TEMA E-SOCIAL NO ÂMBITO DA ADM. PÚBLICA: PRÁTICA E DEMONSTRAÇÃO NO AMBIENTE OFICIAL

RATIFICO por este termo, o processo administrativo nº 09200004/2024, que tem como objeto a CAPACITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO COM O TEMA E-SOCIAL NO ÂMBITO DA ADM. PÚBLICA: PRÁTICA E DEMONSTRAÇÃO NO AMBIENTE OFICIAL, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 35.963.479/0001-46, NO VALOR DE R\$ 3.590,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), com base no Art. 74, inc. III da Lei nº. 14.133 e



ANO XXIX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2024 - Nº 70

suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió(AL), 08 de novembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84602FF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 015/2024. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07310017/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 015/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07310017/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A SRA SILVIA FLOERING GONCALVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Maceió - CNPJ nº 08.447.302.0001/14
LOCADOR: SILVIA FLOERING GONCALVES, CPF nº 023.592.984-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado no SALA COMERCIAL SOB nº 103, do EDIFÍCIO "JATIUCA TRADE RESIDENCE- JTR", situado na Avenida Álvaro Otacílio, Edifício Espanha, no 3731, bloco B, Quadra 0170, Lote 0144, no bairro Jatiuca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA: Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de funcionar o Gabinete do Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 05 (cinco) meses ou até o dia 31/12/2024 e o valor será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Maceió/AL, 25 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CNPJ nº 08.447.302.0001/14
Locatário

SILVIA FLOERING GONÇALVES
CPF nº 023.592.984-02
Locador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50845426

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10220021/2024.

PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº. 10220021/2024.
RELATORES: VEREADOR JOÃO CATUNDA E VEREADOR CHICO FILHO

1. BREVE RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do processo que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10220021/2024, que tem por objetivo alterar a emenda parlamentar nº 053 proposta a Lei Orçamentária do ano vigente, publicada em diário oficial no dia 24/01/2024.

Vislumbra-se que o parlamentar encaminhou solicitação à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a fim de alterar a emenda supracitada, passando a alocar o recurso através da emenda nº 428 que tem por finalidade aprimorar a atenção especializada ambulatorial e hospitalar no município de Maceió.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra impedimento técnico para a alteração da destinação da emenda parlamentar de caráter impositivo, tendo em vista que todo o trâmite preenche os requisitos objetivos estando em consonância com o disposto no Decreto nº 9.719/2024 do Poder Executivo e com o art. 2º do Decreto Legislativo nº 999/2024.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o processo em análise atende aos requisitos elencados no Decreto nº 9.719/2024 do Poder Executivo e com o art. 2º do Decreto Legislativo nº 999/2024, devendo ser aprovado pelos pares e encaminhado para o Poder Executivo pela Presidência desta Casa com a nova emenda a ser incluída no orçamento vigente.

É o parecer.

FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Silvania Barbosa
Olívia Tenório
João Catunda
Brivaldo Marques
Zé Marcio
Samyr Malta
Luciano Marinho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DC249DB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10220024/2024.

PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº. 10220024/2024.
RELATORES: VEREADOR JOÃO CATUNDA E VEREADOR CHICO FILHO

1. BREVE RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do processo que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10220024/2024, que tem por objetivo alterar a emenda parlamentar nº 039 proposta a Lei Orçamentária do ano vigente, publicada em diário oficial no dia 24/01/2024.

Vislumbra-se que o parlamentar encaminhou solicitação à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a fim de alterar a emenda supracitada, passando a alocar o recurso através da emenda nº 429 que tem por finalidade aprimorar a atenção especializada ambulatorial e hospitalar no município de Maceió.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra impedimento técnico para a alteração da destinação da emenda parlamentar de caráter impositivo, tendo em vista que todo o trâmite preenche os requisitos objetivos